



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária realizada em 23 de agosto de 2011; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 041/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 09 de fevereiro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1019, de 10 de fevereiro de 2.012

“Dispõe sobre a instituição de aulas de defesa pessoal para integrantes da Guarda Municipal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

Art. 1º - Fica instituído junto à Corporação da Guarda Municipal de Bertioga, aulas de defesa pessoal.

Art. 2º - O curso tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o aprimoramento das técnicas de defesa pessoal;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
- c) Favorecer a integração social entre os participantes;
- d) Contribuir para a manutenção, prevenção e revitalização da saúde dos agentes.

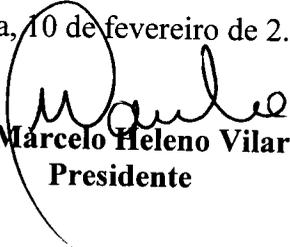
Art. 3º - No ato da matrícula o agente interessado deverá preencher uma ficha de qualificação e identificação, e apresentar atestado médico que comprove a capacidade física e mental de praticar atividade física.

Parágrafo único. O atestado médico de que trata o artigo 3º deverá ser feito e assinado por profissional médico capacitado e habilitado da rede Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2.012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente